



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14191/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 08/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00024/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
 E-mail: andremartins.adv@live.com
 Contato: 83-98826-5050

A V. Ex.^a

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Municipal de Conceição/PB
Assunto: Proposta de Prestação de Consultoria/Assessoria técnica
e jurídica em Licitações e Contratações públicas

Excelentíssimo senhor, Prefeito,

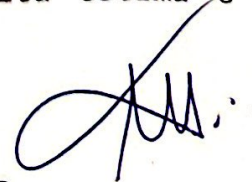
Atentos à solicitação dessa respeitável Edilidade, em vista do contato acerca da possibilidade de contratação dos nossos serviços, com o fito de atuar na consultoria/assessoria técnica e jurídica junto a Secretaria de Administração, setor de licitações, secretaria de educação e secretaria de saúde, nos processos licitatórios de cada pasta. O escritório Martins e Chianca Advogados Associados, CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77, através do seu sócio/consultor André Martins Pereira Neto, brasileiro, CPF nº 053.935.634-42, oferece subsídios a essa Edilidade, por meio da minuta da nossa Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria a Edilidade.

Caso V.S.^a aceite a indigitada proposta, sugerimos o agendamento de reunião específica para assinatura do instrumento de contrato, permanecendo à inteira disposição da Prefeitura Municipal para dirimir eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos e auxílio no que for preciso e necessário.

Aproveitamos o ensejo para apresentar, sucintamente, meu currículo profissional, *idem* anexo. Pretendendo atender expectativas da Prefeitura, aguardamos contato por parte de V.S.^a para as providências necessárias.

Outrossim, renovamos nossos votos de alta estima e consideração.

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
 Advogado
 OAB/PB 16.180

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050

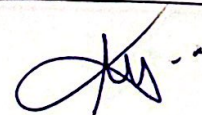
PROPOSTA DE SERVIÇOS

1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Consultoria em Licitações e contratações públicas contendo:

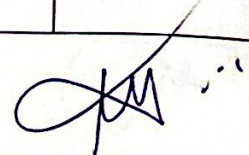
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO NA UTILIZAÇÃO DAS	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



	MODALIDADES DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES.					
2.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
3.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO, PERANTE A CPL, NOS PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.</p>					
VALOR TOTAL				R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados através visitas *in loco*, bem como através de consultoria online, que poderá ocorrer em qualquer dia da semana através de vídeo ao vivo, e-mail ou telefone.

3 - DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



No caso em tela, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, da Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.



Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO

Conceição, 20 de dezembro de 2023.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ALÍNEA "C", INCISO III, ART. 74.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, via inexigibilidade de licitação. A empresa indicada é o escritório MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.323.334/0001-77, com atuação na prestação de serviços Técnicos, no valor 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor para 12 meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta,

Página | 1

dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação de notória especialidade e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea “c”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Imperioso destacar que o entendimento acerca da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, decorre da presença simultânea de dois requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no inciso III, art. 74 da referida lei, e notória especialização do contratado.

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços ora solicitados se enquadram perfeitamente como técnico especializado disposto na alínea "c", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao segundo requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. Entretanto, a especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação maior do que habitualmente encontrado no mercado laboral. Isso traduz na análise de documentos, cursos de aperfeiçoamentos, todos voltados para atividades especializadas e compatíveis com os serviços ora pretendidos e principalmente, experiências exitosas dos serviços.

Embora a contratação esteja sendo formalizada com uma empresa, é crucial considerar a notória especialização e experiência dos profissionais que atuam nela. Neste contexto, o escritório escolhido, representado por seu sócio, se destaca por sua extensa experiência profissional no campo das licitações e contratos. Este sócio não apenas detém uma pós-graduação especializada na área, mas também está atualmente engajado em um mestrado científico, o que demonstra seu comprometimento contínuo com a saúde e o aprofundamento de conhecimentos específicos.

Além de suas qualificações acadêmicas, o sócio do escritório também se destaca por seu papel ativo como palestrante e professor em Direito Administrativo. Essa experiência didática e de comunicação pública na área jurídica reflete uma compreensão profunda dos tópicos relevantes, além de uma habilidade de transmitir esse conhecimento de maneira clara e eficaz.

Portanto, a análise da notória especialização e experiência do escritório é reforçada ao considerarmos as credenciais e o histórico profissional de seus membros, especialmente deste sócio. A sua experiência abrangente, combinada com uma sólida formação acadêmica e um envolvimento ativo na saúde e divulgação em sua área de especialidade, reforça a adequação do escritório para atender às necessidades específicas da contratação.

O serviço requer profissional ou escritório especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial no acompanhamento técnico das licitações e contratos, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.

Igualmente, mesmo não sendo mais requisito para contratação por inexigibilidade de licitação, com o advento da Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, tornou os serviços de advogado e contador de natureza técnica e singular, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou posicionamento pela permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade para serviços semelhantes, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

Acordam os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional da área contábil tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, conseqüentemente, inexigível o procedimento Licitatório. Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação". (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05)

Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente

e pacífico nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação". (Acórdão APL – TC 232/07).

Mister ressaltar um outro aspecto não menos importante, é que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenham obediência a um binômio (Serviços técnicos especializados e notória especialização) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu conhecimento, experiências exitosas e, sobretudo, confiança. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança. (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007)

Trata-se da Contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados' (...). Ademais, a licitação

desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedora da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança. (Voto do Min. Eros Grau, no RE n.º 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a solicitante deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, cabendo a Secretaria demandante a verificação de seu cumprimento.

Registra-se que foi atestado a possibilidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação através das seguintes rubricas:

<u>06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
<u>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
<u>CLASSIFICAÇÃO:</u>
<u>10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</u>
<u>10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS</u>
<u>10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS</u>
<u>10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS</u>
<u>10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA</u>
<u>10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA</u>

10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

Constatamos a existência dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro do escritório pretendido.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do escritório MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.327.334/0001/77.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Conceição, 20 de dezembro de 2023.


BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
PROCURADOR-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 17.327.334/0001-77, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar um profissional técnico especializado em consultoria técnica e jurídica para processos licitatórios torna-se ainda mais premente com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, prevista para 30 de dezembro de 2023. Esta nova legislação traz desafios complexos e significativos para os gestores públicos, especialmente no que diz respeito à governança nas contratações. Suas disposições detalhadas e requisitos inovadores demandam uma abordagem sofisticada e meticulosa, abrangendo todas as fases do processo licitatório.

A expertise desse profissional especializado é crucial para assegurar a total conformidade das etapas de planejamento e execução do contrato administrativo com as normativas atualizadas. Sua habilidade em interpretar e aplicar eficientemente as diretrizes da Lei 14.133/2021 garantirá que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma legal, ética e transparente. Além disso, sua intervenção é vital para minimizar riscos legais e administrativos, promovendo uma gestão pública eficiente e eficaz dos recursos.

Importante ressaltar que, atualmente, nossa equipe não conta com profissionais que possuam a expertise e experiência necessárias em Licitações e Contratações Públicas. Isso se aplica tanto aos quadros da Secretaria de Saúde quanto à Procuradoria Jurídica, onde também enfrentamos a falta de pessoal suficiente e qualificado para se dedicar exclusivamente a licitações e contratos. Portanto, a contratação de um profissional qualificado é essencial.

A consultoria e assessoria especializada em Licitações e Contratos será um suporte fundamental ao gestor em todas as fases da contratação, contribuindo para agilizar e desburocratizar os processos, desde o planejamento até a aprovação por órgãos de controle interno e externo.

O objetivo principal desta contratação é auxiliar o gestor na tomada de decisões informadas e em conformidade com a legislação vigente durante os processos de contratação. Isso não só garante a legalidade e a eficiência dos procedimentos, mas também ajuda a prevenir litígios judiciais e administrativos. Em suma, a contratação deste profissional representa um passo crucial para uma gestão pública mais responsável, transparente e eficaz, alinhada com as novas exigências legais.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS	UND	01	12

<p>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. ASSESSORIA NA TRANSIÇÃO DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AOS CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADOS SOBRE A ÉGIDE DAS LEIS PRETÉRITAS.</p>			
---	--	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea "c", inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, com visitas quinzenais;

4.4. Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Secretaria de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Bairro São José, Conceição – Paraíba.
 CNPJ nº 08.943.227/0001-82

Estimativa da despesa. Doc. 14191/24. Data: 08/02/2024 14:00. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 08/02/2024 16:14. Validação: 81D9.AD6B.0121.5ECA.E71B.9354.CF1B.CFA0.

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao

término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Contratar empresa para prestação dos serviços de assessoria técnica e jurídica especializada em licitações e contratos administrativos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 30 de dezembro de 2023, ocorrerá um marco significativo na legislação brasileira com a revogação das Leis 10.520/2022 e 8.666/93, dando lugar à exclusividade da Lei nº 14.133/2021. Esta nova legislação representa uma inovação substancial nas contratações públicas em todo o país, com um enfoque renovado na governança dessas contratações, visando aumentar sua eficiência. Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 introduz desafios inéditos e responsabilidades acrescidas para os gestores públicos, que agora se deparam com a necessidade de elaborar documentos e procedimentos sem precedentes no âmbito municipal.

Dada a iminência da implementação desta nova lei de licitações, surge a necessidade premente de contratar um profissional ou empresa especializada para assessorar a secretaria em todas as fases da contratação pública. Esta medida se justifica pela inexperiência dos atuais agentes públicos com o novo regramento, somada à lacuna existente nos quadros da prefeitura de profissionais capacitados para enfrentar essa nova etapa do direito administrativo. A contratação deste apoio especializado é crucial para garantir a transição suave para o novo sistema legal, assegurando que todas as contratações públicas estejam em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e sejam executadas de forma eficaz e transparente.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às necessidades específicas da Secretaria, realizamos uma ampla consulta no mercado em busca de profissionais ou empresas qualificadas capazes de oferecer os serviços desejados. Durante essa busca, enfrentamos consideráveis desafios ao tentar encontrar profissionais com experiência prática na nova lei de licitações. A complexidade e a novidade da legislação tornaram essa tarefa especialmente difícil.

Diante dessa situação, decidimos consultar a Secretaria de Administração, que nos informou sobre um escritório de advocacia já contratado pela Prefeitura, que presta serviços de consultoria e assessoria em licitações, auxiliando a Comissão de Licitação e o Pregoeiro. Essa informação foi uma descoberta significativa para o nosso processo de busca.

Com base nesse conhecimento, solicitamos o currículo do profissional representante deste escritório de advocacia para uma análise mais detalhada. Após cuidadosa avaliação, constatamos que o referido profissional possui as qualificações e a experiência necessárias para atender às nossas exigências. Ele demonstrou ter uma compreensão profunda da nova lei de licitações e da prática jurídica relacionada a ela, o que nos levou à conclusão de que ele é adequado para a contratação desejada. Assim, essa descoberta nos permite avançar de maneira eficiente e segura na implementação e na execução da Lei nº 14.133/2021 na Secretaria, garantindo a conformidade e a eficácia das nossas práticas de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Contratação de assessoria técnica e jurídica;
- b) Comprovação de notória especialidade;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Justificativa de preço;
- f) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, com visitas quinzenais;
- f) Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Secretaria de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de assessoria técnica e jurídica;

Trata-se a contratação de serviços técnico especializado;

b) Comprovação de notória especialidade;

O escritório selecionado, representado por seu sócio, demonstra uma notória especialização, evidenciada por uma impressionante gama de títulos acadêmicos e experiências profissionais. A formação do representante inclui ser advogado com especialização em licitações e contratos, além de possuir pós-graduações em licitações e contratos administrativos e em direito e processo

do trabalho. Está atualmente cursando mestrado em direito e desenvolvimento sustentável, com uma dissertação focada em contratações públicas, o que reforça sua profunda expertise na área. Adicionalmente, o representante do escritório possui um histórico robusto de cursos e capacitações específicos em licitações e contratos. Esta formação acadêmica é complementada por uma experiência prática significativa: ele tem um registro comprovado de sucesso como assessor e consultor em licitações e contratos para diversos entes públicos. Sua experiência prática é ainda mais valorizada pela atuação como palestrante e professor na área de direito administrativo.

Esses atributos não só confirmam a especialização do profissional, como também garantem que ele está mais do que qualificado para fornecer uma consultoria e assessoria de alto nível em licitações e contratos, de acordo com as exigências da nova legislação. A combinação de formação acadêmica relevante, experiência prática comprovada e um comprometimento contínuo com o aprendizado e o ensino na área fazem dele uma escolha ideal para atender às necessidades complexas e específicas da Secretaria no contexto da nova lei de licitações.

c) Razão da escolha do contratado;

A escolha do escritório representado por seu sócio para fornecer consultoria e assessoria em licitações e contratos à Secretaria é fundamentada em uma série de qualificações notáveis e relevantes. Primeiramente, o representante do escritório possui uma formação acadêmica sólida e específica na área de interesse, incluindo uma especialização em licitações e contratos, pós-graduações em áreas afins, e um mestrado em andamento em direito e desenvolvimento sustentável, com foco em contratações públicas. Essa formação acadêmica não apenas ressalta sua competência teórica, mas também assegura que ele está atualizado com as tendências e práticas mais recentes na área pretendida.

Além disso, o profissional complementa sua formação teórica com uma vasta experiência prática. Seu histórico de sucesso como assessor e consultor em licitações e contratos para entes públicos demonstra sua capacidade de aplicar conhecimentos teóricos em cenários reais, um aspecto crucial para enfrentar os desafios práticos da Secretaria. Sua experiência é enriquecida pela atuação como palestrante e professor em direito administrativo, o que indica um profundo entendimento da matéria e a habilidade de transmitir esse conhecimento de maneira eficaz.

Estes atributos coletivamente fornecem uma base sólida para acreditar que o profissional não só entende profundamente as nuances da nova lei de licitações, como também está equipado para oferecer orientação prática e teórica, garantindo a conformidade e eficiência das contratações públicas da Secretaria. A escolha deste escritório, portanto, representa um compromisso com a excelência e a conformidade legal, assegurando que a Secretaria esteja bem preparada para navegar com sucesso no contexto da nova legislação.

d) Justificativa de preço

O escritório selecionado propôs um valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a prestação dos serviços requeridos. Para justificar este preço, o escritório forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de serviços anteriormente realizados para outros entes públicos, tais como a Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Prefeitura Municipal de Itaporanga e Prefeitura Municipal de Bayeux. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados por serviços semelhantes a outros clientes são consistentemente superiores ao valor proposto para a Secretaria.

Essa comparação de preços evidencia que a oferta apresentada pelo escritório para a Secretaria não apenas está alinhada com as taxas de mercado, mas também representa uma proposta financeiramente vantajosa, considerando os preços praticados em contratos similares com outras entidades governamentais. A transparência na apresentação destes documentos reforça a justificativa para o valor proposto, assegurando que o preço está dentro dos padrões de mercado e é adequado à qualidade e especialização dos serviços oferecidos. Portanto, o valor proposto pelo escritório para a prestação de serviços à Secretaria é justificado e apropriado, refletindo um equilíbrio entre custo e benefício.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às necessidades da Secretaria, a contratação de um único escritório de advocacia é suficiente e adequada. Este escritório demonstrou ter a capacidade e a expertise necessárias para cumprir todas as expectativas e requisitos da Secretaria. A sua abrangente especialização em licitações e contratos, combinada com a experiência comprovada em assessoria e consultoria em entidades governamentais, assegura que todas as demandas da Secretaria serão atendidas de forma eficiente e eficaz. Além disso, essa abordagem centralizada facilita a comunicação e a coordenação, permitindo um acompanhamento mais consistente e integrado das diversas fases dos processos de licitação e contratação. Portanto, a decisão de contratar apenas este escritório é uma estratégia prática que promete otimizar os recursos e garantir resultados de alta qualidade para a Secretaria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelo escritório no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 029/2021 que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado, como discutido anteriormente, é de natureza indivisível e será mais adequadamente contratado em sua totalidade, em vez de ser dividido em lotes. Essa abordagem é especialmente vantajosa na situação atual, pois o serviço requer uma especialização específica e uma abordagem integrada para lidar com as complexidades da nova legislação de licitações e contratos. Contratar um único escritório de advocacia especializado permite um entendimento mais profundo e consistente dos requisitos da Secretaria, garantindo um serviço mais coeso e eficiente.

Além disso, a natureza indivisível do serviço significa que não haverá perda de eficiência ou aumento de custos que poderiam surgir se o trabalho fosse fragmentado entre vários prestadores. A escolha de um único fornecedor permite um melhor aproveitamento dos recursos e habilidades especializadas, assegurando uma execução mais eficaz e uma gestão mais simplificada do contrato. Essa decisão se alinha com as melhores práticas de contratação pública, garantindo a eficácia, a eficiência e a economia no processo de contratação, ao mesmo tempo em que se mantém a alta qualidade dos serviços prestados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do escritório de advocacia especializado visa alcançar uma série de resultados benéficos para a Secretaria, enfocando principalmente na gestão eficiente e legalmente conformada dos processos licitatórios. O objetivo é garantir que todas as etapas, desde o planejamento até a execução dos contratos administrativos, estejam alinhadas com a nova Lei n° 14.133/2021 e demais legislações relevantes, reduzindo assim o risco de qualquer irregularidade legal ou procedimental.

Além disso, espera-se que a expertise do escritório contratado traga uma maior eficiência e eficácia nos processos de licitação, permitindo uma gestão mais ágil e menos onerosa dos recursos públicos. A mitigação de riscos legais, financeiros e operacionais é outro resultado importante esperado, protegendo a Secretaria contra possíveis contratemplos legais e perdas financeiras.

Adicionalmente, o escritório deverá fornecer orientação e capacitação aos funcionários da Secretaria, melhorando o conhecimento interno sobre as práticas de licitação e gestão de contratos. Isso não só aumenta a competência da equipe da Secretaria, mas também assegura uma maior independência e sustentabilidade a longo prazo em suas operações de licitação.

Em resumo, a contratação desse escritório de advocacia é um passo estratégico para fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência dos processos licitatórios da Secretaria, alinhando-os com as melhores práticas e legislações vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 20 de dezembro de 2023.



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante

Anexos:

Documentos do fornecedor.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar um profissional técnico especializado em consultoria técnica e jurídica para processos licitatórios torna-se ainda mais premente com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, prevista para 30 de dezembro de 2023. Esta nova legislação traz desafios complexos e significativos para os gestores públicos, especialmente no que diz respeito à governança nas contratações. Suas disposições detalhadas e requisitos inovadores demandam uma abordagem sofisticada e meticulosa, abrangendo todas as fases do processo licitatório.

A expertise desse profissional especializado é crucial para assegurar a total conformidade das etapas de planejamento e execução do contrato administrativo com as normativas atualizadas. Sua habilidade em interpretar e aplicar eficientemente as diretrizes da Lei 14.133/2021 garantirá que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma legal, ética e transparente. Além disso, sua intervenção é vital para minimizar riscos legais e administrativos, promovendo uma gestão pública eficiente e eficaz dos recursos.

Importante ressaltar que, atualmente, nossa equipe não conta com profissionais que possuam a expertise e experiência necessárias em Licitações e Contratações Públicas. Isso se aplica tanto aos quadros da Secretaria de Saúde quanto à Procuradoria Jurídica, onde também enfrentamos a falta de pessoal suficiente e qualificado para se dedicar exclusivamente a licitações e contratos. Portanto, a contratação de um profissional qualificado é essencial.

A consultoria e assessoria especializada em Licitações e Contratos será um suporte fundamental ao gestor em todas as fases da contratação, contribuindo para agilizar e desburocratizar os processos, desde o planejamento até a aprovação por órgãos de controle interno e externo.

O objetivo principal desta contratação é auxiliar o gestor na tomada de decisões informadas e em conformidade com a legislação vigente durante os processos de contratação. Isso não só garante a legalidade e a eficiência dos procedimentos, mas também ajuda a prevenir litígios judiciais e administrativos. Em suma, a contratação deste profissional representa um passo crucial para uma gestão pública mais responsável, transparente e eficaz, alinhada com as novas exigências legais.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS	UND	01	12

<p>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. ASSESSORIA NA TRANSIÇÃO DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AOS CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADOS SOBRE A ÉGIDE DAS LEIS PRETÉRITAS.</p>			
---	--	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea "c", inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, com visitas quinzenais;

4.4. Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Secretaria de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Bairro São José, Conceição – Paraíba.
 CNPJ nº 08.943.227/0001-82

Formalização de demanda. Doc. 14191/24. Data: 08/02/2024 14:00. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 08/02/2024 16:14. Validação: EC7C.523E.55D5.38B9.21C0.232B.BA2C.5996.

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao

término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação da notória especialidade do escritório, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade **APROVO** o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e **AUTORIZO** o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.**

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 17.327.334/0001-77, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município,
C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.**

A necessidade de contratar um profissional técnico especializado em consultoria técnica e jurídica para processos licitatórios torna-se ainda mais premente com a entrada em vigor de forma exclusiva da Lei 14.133/2021, prevista para 30 de dezembro de 2023. Esta nova legislação traz desafios complexos e significativos para os gestores públicos, especialmente no que diz respeito à governança nas contratações. Suas disposições detalhadas e requisitos inovadores demandam uma abordagem sofisticada e meticulosa, abrangendo todas as fases do processo licitatório.

A expertise desse profissional especializado é crucial para assegurar a total conformidade das etapas de planejamento e execução do contrato administrativo com as normativas atualizadas. Sua habilidade em interpretar e aplicar eficientemente as diretrizes da Lei 14.133/2021 garantirá que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma legal, ética e transparente. Além disso, sua intervenção é vital para minimizar riscos legais e administrativos, promovendo uma gestão pública eficiente e eficaz dos recursos.

Importante ressaltar que, atualmente, nossa equipe não conta com profissionais que possuam a expertise e experiência necessárias em Licitações e Contratações Públicas. Isso se aplica tanto aos quadros da Secretaria de Saúde quanto à Procuradoria Jurídica, onde também enfrentamos a falta de pessoal suficiente e qualificado para se dedicar exclusivamente a licitações e contratos. Portanto, a contratação de um profissional qualificado é essencial.

A consultoria e assessoria especializada em Licitações e Contratos será um suporte fundamental ao gestor em todas as fases da contratação, contribuindo para agilizar e desburocratizar os processos, desde o planejamento até a aprovação por órgãos de controle interno e externo.

O objetivo principal desta contratação é auxiliar o gestor na tomada de decisões informadas e em conformidade com a legislação vigente durante os processos de contratação. Isso não só garante a legalidade e a eficiência dos procedimentos, mas também ajuda a prevenir litígios judiciais e administrativos. Em suma, a contratação deste profissional representa um passo crucial para uma gestão pública mais responsável, transparente e eficaz, alinhada com as novas exigências legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição-PB, 20 de dezembro de 2023.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
 E-mail: andremartins.adv@live.com
 Contato: 83-98826-5050

A V. Ex.^a

Samuel Soares Lavor de Lacerda

Prefeito Municipal de Conceição/PB

Assunto: Proposta de Prestação de Consultoria/Assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratações públicas

Excelentíssimo senhor, Prefeito,

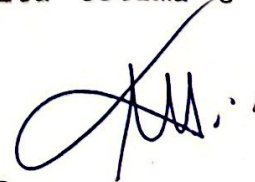
Atentos à solicitação dessa respeitável Edilidade, em vista do contato acerca da possibilidade de contratação dos nossos serviços, com o fito de atuar na consultoria/assessoria técnica e jurídica junto a Secretaria de Administração, setor de licitações, secretaria de educação e secretaria de saúde, nos processos licitatórios de cada pasta. O escritório Martins e Chianca Advogados Associados, CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77, através do seu sócio/consultor André Martins Pereira Neto, brasileiro, CPF nº 053.935.634-42, oferece subsídios a essa Edilidade, por meio da minuta da nossa Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria a Edilidade.

Caso V.S.^a aceite a indigitada proposta, sugerimos o agendamento de reunião específica para assinatura do instrumento de contrato, permanecendo à inteira disposição da Prefeitura Municipal para dirimir eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos e auxílio no que for preciso e necessário.

Aproveitamos o ensejo para apresentar, sucintamente, meu currículo profissional, *idem* anexo. Pretendendo atender expectativas da Prefeitura, aguardamos contato por parte de V.S.^a para as providências necessárias.

Outrossim, renovamos nossos votos de alta estima e consideração.

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
 Advogado
 OAB/PB 16.180

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIT.
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050

PROPOSTA DE SERVIÇOS

1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Consultoria em Licitações e contratações públicas contendo:

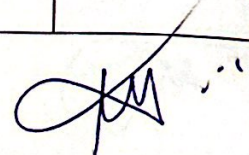
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO NA UTILIZAÇÃO DAS	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



	MODALIDADES DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES.					
2.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
3.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO, PERANTE A CPL, NOS PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Serviço	1	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.</p>					
VALOR TOTAL				R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados através visitas *in loco*, bem como através de consultoria online, que poderá ocorrer em qualquer dia da semana através de vídeo ao vivo, e-mail ou telefone.

3 - DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050



No caso em tela, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, da Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.



Av. Almirante Barroso, 600, sala 1003, Centro – João Pessoa/PB
E-mail: andremartins.licitacao@gmail.com
Contato: 83-98826-5050

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar um profissional técnico especializado em consultoria técnica e jurídica para processos licitatórios torna-se ainda mais premente com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, prevista para 30 de dezembro de 2023. Esta nova legislação traz desafios complexos e significativos para os gestores públicos, especialmente no que diz respeito à governança nas contratações. Suas disposições detalhadas e requisitos inovadores demandam uma abordagem sofisticada e meticulosa, abrangendo todas as fases do processo licitatório.

A expertise desse profissional especializado é crucial para assegurar a total conformidade das etapas de planejamento e execução do contrato administrativo com as normativas atualizadas. Sua habilidade em interpretar e aplicar eficientemente as diretrizes da Lei 14.133/2021 garantirá que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma legal, ética e transparente. Além disso, sua intervenção é vital para minimizar riscos legais e administrativos, promovendo uma gestão pública eficiente e eficaz dos recursos.

Importante ressaltar que, atualmente, nossa equipe não conta com profissionais que possuam a expertise e experiência necessárias em Licitações e Contratações Públicas. Isso se aplica tanto aos quadros da Secretaria de Saúde quanto à Procuradoria Jurídica, onde também enfrentamos a falta de pessoal suficiente e qualificado para se dedicar exclusivamente a licitações e contratos. Portanto, a contratação de um profissional qualificado é essencial.

A consultoria e assessoria especializada em Licitações e Contratos será um suporte fundamental ao gestor em todas as fases da contratação, contribuindo para agilizar e desburocratizar os processos, desde o planejamento até a aprovação por órgãos de controle interno e externo.

O objetivo principal desta contratação é auxiliar o gestor na tomada de decisões informadas e em conformidade com a legislação vigente durante os processos de contratação. Isso não só garante a legalidade e a eficiência dos procedimentos, mas também ajuda a prevenir litígios judiciais e administrativos. Em suma, a contratação deste profissional representa um passo crucial para uma gestão pública mais responsável, transparente e eficaz, alinhada com as novas exigências legais.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS	UND	01	12

<p>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. ASSESSORIA NA TRANSIÇÃO DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AOS CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADOS SOBRE A ÉGIDE DAS LEIS PRETÉRITAS.</p>			
---	--	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea "c", inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, com visitas quinzenais;

4.4. Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Secretaria de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Bairro São José, Conceição – Paraíba.
 CNPJ nº 08.943.227/0001-82

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
 10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao

término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO:	
10 301 1012 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 303 1012 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 301 1012 2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 1012 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 302 1012 2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 302 1012 2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 303 1012 2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS
ELEMENTO DE DESPESA:	
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição, 20 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:00:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 14191/24 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00024/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/12/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 38.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.400,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Martins E Chianca Sociedade de Advogados
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.327.334/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9b1de28722a8a9a3c4aee465d88333d7
Autorização da autoridade competente	Sim	44841841de4903bfadcc89630480bcd2
Estimativa da despesa	Sim	81d9ad6b01215ecae71b9354cf1bcfa0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6c2a3022a061eb2cee6583d7624ddec2
Formalização de demanda	Sim	ec7c523e55d538b921c0232bba2c5996
Justificativa de preço	Sim	8084bf5b146441bf0fc846cef2b9d8ed
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	81d9ad6b01215ecae71b9354cf1bcfa0
Previsão Orçamentária	Sim	b2d861447ebab28369d758700a11317b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Martins E Chianca Sociedade de Advogados	Sim	8084bf5b146441bf0fc846cef2b9d8ed

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E O ESCRITÓRIO
MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77, com sede com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, sala 1003, Centro, João Pessoa/PB, representado neste ato pelo Sócio André Martins Pereira Neto, CPF/MF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Cap. Antônio Mendes de Souza Neto, 252, apto 701, Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0024/2023**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 0024/2023** e serviços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS	SEV	1	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

<p>ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, NOTADAMENTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ETP, DFD, TR, MATRIZ E GESTÃO DE RISCO DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTE DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, NOTIFICAÇÕES A FORNECEDORES, PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. ASSESSORIA NA TRANSIÇÃO DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES, NOTADAMENTE QUANTO AOS CONTRATOS E ATA</p>					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADOS SOBRE A ÉGIDE DAS LEIS PRETÉRITAS.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 0024/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) processo de Inexigibilidade de Licitação nº 113/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS-CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS-CER-SAMU- UPA

10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS

ELEMENTO DE DESPENSA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por mês trabalhado.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77
André Martins Pereira Neto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF: _____

2) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:4C847173

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO - a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa para o ano de 2024;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratos do Município de Conceição/PB, a partir do dia 03 de janeiro de 2024, com exceção dos seguintes servidores ocupante dos seguintes cargos, funções e designações;

Secretários de Finanças, Agricultura, Cultura, Esporte, Secretaria da mulher, Tesouro, Tributos, Administração, Superintendência de Trânsito, Gabinete, Educação, Infraestrutura, Controle Interno, Assistência Social, Saúde e Procurador Geral do Município;

Agente de Contratação de Licitação e Diretor de Compras;

Servidores em Comissão, Contratados e ou designados que desempenham suas atividades de forma direta junto ao setor de licitação do município;

Servidores em Comissão e Contratados do Programa Melhor em Casa;

Servidores Contratados do Programa Criança Feliz;

Servidores em Comissão e Contratados designados ao setor de finanças e tributos;

Servidores em Comissão e Contratados do Hospital e Maternidade Caçula Leite;

Servidores contratados do programa bolsa família;

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo poderá dar continuidade dos vínculos empregatícios a outros servidores em comissão e ou contratados, para atender a necessidade do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

CONCEIÇÃO/PB, em 04 de janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:B6111AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 18, §3 da Lei Complementar nº. 010/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder com ônus para o cessionário, a servidora pública municipal MÔNICA HOLANDA BARBOSA, Matrícula nº. 2793, Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, onde deverá ocupar cargo comissionado, na forma da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D4A32F4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 03/01/2024 A 03/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 PARA 12 MESES

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:7EE7EDA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 03/01/2024 A 03/01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 PARA 12 MESES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETÁRIA DE SAÚDE.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO:	
10 301 1012 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 303 1012 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 301 1012 2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 1012 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 302 1012 2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 302 1012 2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 303 1012 2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS
ELEMENTO DE DESPESA:	
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição, 20 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS

07 A 09 DE JULHO / 2022.

📍 FIEP - Campina Grande - PB



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

PARTICIPOU DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 07, 08 e 09 DE JULHO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, EM CAMPINA GRANDE (PB).




APAQ Consultoria e Treinamento



Valide através do QR code ao lado ou com o código 191bcd3a4814858b245c6bb59a137f20 em gerarcertificado.com.br

Conteúdo programático

- Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações. Do Planejamento à Gestão de riscos.
- O Sistema de Registro de Preços e os Instrumentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações
- Reequilíbrio Econômico-financeiro
- Oficina I: Contratação Direta
- Oficina II: O Pregão na Nova Lei de Licitações
- Modalidades Licitatórias na NLL
- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços
- Fase Externa - Do Edital à Homologação
- Oficina III: Principais Instrumentos de Planejamento: ETP e Termo de Referência
- Oficina IV: O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93
- Governança na NLL
- A Importância da Regulamentação para Municípios



Valide através do QR code ao lado ou com o código 191bcd3a4814858b245c6bb59a137f20 em gerarcertificado.com.br

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

André Martins

participou do evento

Os Atos Eletrônicos na Nova Lei de Licitações

Carga Horária 2 horas.

no dia 24/01/2023.



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

participou do Curso Premium

A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 06/09/2022 e 06/12/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**" 4ª Edição, realizado, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (20 HORAS)

- A implementação da Nova Lei de Licitações: experimentação e normatização / Regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Benjamin Zymler e Ronny Charles;
- Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações: Dispensa de licitação (principais hipóteses) / Inexigibilidade de licitação, ministrada pelos professores Fernando Baltra e Jacoby Fernandes;

- Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Tatiana Camarão;
- Modalidades na NLLCA / Garantias contratuais na NLLCA, ministrada pelos professores Rafael Oliveira e Igor Lourenço;
- Direitos do Fornecedor / Análise Econômica das licitações e contratos, ministrada pelos professores Carmen Boaventura e Bradson Camelo;
- Credenciamento / Sistema de Registro de Preços, ministrada pelos professores Virginia Bracarense e Ronny Charles;
- Gerenciamento de riscos / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Rafael Jardim e Luciano Ferraz;
- Repactuação de serviços terceirizados / Manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ministrada pelos professores Flavianna Paim e Marcos Nóbrega;
- Contratação Integrada, semi-integrada / BIM (*Building Information Modeling*), ministrada pelos professores Paulo Reis e Hamilton Bonatto;
- Controle Interno na NLLCA / A Assessoria Jurídica na NLLCA, ministrada pelos professores Christianne Stroppa e Anderson Pedra;
- A Nova Lei de Licitações e o Direito Administrativo do Medo, ministrada pelo professor Rodrigo Valgas;
- Palestra de Conclusão – O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do TCU, Antônio Anastasia.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



CERTIFICADO



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

participou do curso

PREGÃO ELETRONICO: QUESTÕES FUNDAMENTAIS E PONTOS POLÊMICOS

Concluindo o mesmo em:

19/12/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e
os requisitos de conclusão, com carga horária de

8 HORAS-AULA

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

RONNY  CHARLES



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

André Martins Pereira Neto

participou do **Premium Plus**

NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2022

realizado entre os dias 06/09/2022 e 20/12/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 100 (cem) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **Premium Plus** e Curso Premium Online "**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**" 4ª Edição e demais produtos do **Premium Plus**, realizado, com carga horária total de 100 (cem) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- Da fase preparatória
- Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- Dos Instrumentos auxiliares
- Contratos administrativos
- Gestão e fiscalização dos contratos
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- A implementação da Nova Lei de Licitações: experimentação e normatização / Regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Benjamin Zymler e Ronny Charles;
- Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações: Dispensa de licitação (principais hipóteses) / Inexigibilidade de licitação, ministrada pelos professores Fernando Baltra e Jacoby Fernandes;
- Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Tatiana Camarão;
- Modalidades na NLLCA / Garantias contratuais na NLLCA, ministrada pelos professores Rafael Oliveira e Igor Lourenço;
- Direitos do Fornecedor / Análise Econômica das licitações e contratos, ministrada pelos professores Carmen Boaventura e Bradson Camelo;
- Credenciamento / Sistema de Registro de Preços, ministrada pelos professores Virgínia Bracarense e Ronny Charles;
- Gerenciamento de riscos / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Rafael Jardim e Luciano Ferraz;
- Repactuação de serviços terceirizados / Manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ministrada pelos professores Flavianna Paim e Marcos Nóbrega;



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

- Contratação Integrada, semi-integrada / BIM (*Building Information Modeling*), ministrada pelos professores Paulo Reis e Hamilton Bonatto;
- Controle Interno na NLLCA / A Assessoria Jurídica na NLLCA, ministrada pelos professores Christianne Stroppa e Anderson Pedra;
- A Nova Lei de Licitações e o Direito Administrativo do Medo, ministrada pelo professor Rodrigo Valgas;
- Palestra de Conclusão – O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do TCU, Antônio Anastasia.

3. Oficinas e Plantão de Dúvidas Premium (48 HORAS)

- Governança nas contratações públicas - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Paulo Alves;
- Confeção de Plano de Contratação Anual, ministrada pelo professora Angelina Leonez;
- Confeção de ETP, TR e Mapa de risco, ministrada pelo professora Virgínia Bracarense;
- Pesquisa de preços, ministrada pelo professor Eduardo Guimarães;
- Confeção de editais na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professora Carolina Zancaner;
- Gestão de riscos e Matriz de riscos - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Marcus Alcântara;
- Contratação Integrada e Semi-integrada na Lei nº 14.133/2021 - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Cláudio Sarian;
- Licitação eletrônica na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
- Gestão e fiscalização do contrato administrativo, ministrada pelo professor Ronny Charles;
- Processo de apuração e aplicação de sanções Administrativas, ministrada pelo professora Vivianne Massifoni;
- Plantão de Dúvidas sobre Normatização sobre gestão e fiscalização de contratos, ministrada pelo professor Márcio Motta;
- Plantão de Dúvidas sobre Normatização sobre agente de contratação e pregoeiro, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
- Plantão de Dúvidas sobre Normatização sobre pesquisa de preços, ministrada pelo professor Márcio Motta; Ronny Charles, e
- Plantão de Dúvidas sobre Prática da confecção dos instrumentos de planejamento, ministrada pelo professora Marla Oliveira.

4. Curso EAD disponibilizados ao participantes, com certificação própria



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



CERTIFICADO



Certifico que

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

participou do curso

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE COVID-19 DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 1.047/20

Concluindo o mesmo em:

15/09/2021

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 4 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY  CHARLES



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

André Martins

PARTICIPOU DO **1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES**,
PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGB), REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2021,
NO PERÍODO DE 14H ÀS 18H30, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS, NA MODALIDADE REMOTA.



Petrus Elesbão
Presidente RGB / ALAGOV



Marcelo Becker
Presidente IGCP



Elise Brites
Diretora de Relações
Institucionais da RGB



Certifico que

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

23/03/2021

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES



Departamento de Pós-Graduação
CERTIFICADO

Certificamos que **ANDRE MARTINS PEREIRA NETO**
concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas
realizado no período de 14 de Setembro de 2020 a 27 de Setembro de 2021
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Guilherme Marzöl Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 14/10/2021 | 12:35:17 PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018.

Área de Conhecimento: DIREITO

Nome: ANDRE MARTINS PEREIRA NETO

CPF: 053.935.634-42

Registro do Certificado:

Página de nº: 5157

Livro de nº: 123938

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Departamento de Pós-Graduação: Andréa da Silveira Bemfica

Secretária de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:
Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA
CPF: 06707628496
Papel: DIRETOR
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2021 | 12:35:21 PDT

6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-Graduação Lato Sensu



Nome: ANDRE MARTINS PEREIRA NETO

CPF:053.935.634-42

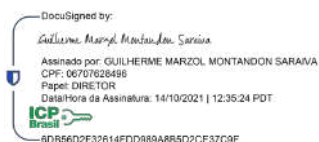
Curso_Turma: LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS_2020.3

Carga horária Total do Curso: 360 horas

Disciplina E Patrono	CH	Nota
O Planejamento da Licitação Jorge Ulisses Jacoby - Mestre	42	8.0
O Processo Licitatório Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	8.0
Licitações Especiais Murilo Jacoby - Especialista	56	8.0
Regimes Licitatórios Internacionais Rafael Sergio Oliveira - Mestre	14	8.0
Regime Jurídico dos Contratos Administrativos Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	8.0
Obras e Serviços de Engenharia Hamilton Bonatto - Mestre	28	8.0
Contratos Especiais, Convênios e Instrumentos Congêneres Jaques Reolon - Mestre	21	8.0
Parcerias Contratuais da Administração Publica Marcelo Bruto - Doutor	14	8.0
Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção Anderson Sant'ana Pedra - Doutor	42	8.0
Metodologia da Pesquisa Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Laís Gomes Bergstein - Doutora	20	-
Média Final	8.0	
Trabalho de Conclusão de Curso		Nota
Tipo: -		
Tema: _		-

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 99989ABD0D9D4FE9905B4F7E165828E1

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Licitações.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Janaina Dias Marçal da Silva

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA

102 E - RECIFE

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

Endereço IP: 45.164.181.95

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Janaina Dias Marçal da Silva

Local: DocuSign

08/10/2021 06:03:51

janainamarcal@cers.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

certificadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



6DB56D2F32614FD...

Enviado: 08/10/2021 06:04:04

Visualizado: 14/10/2021 12:34:59

Assinado: 14/10/2021 12:35:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 181.221.120.173

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 06707628496

Cargo do Signatário: DIRETOR

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2021 06:00:56

ID: 5d70d96b-6a96-4618-84d2-c9d16edd16b0

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

08/10/2021 06:04:05

Entrega certificada

Segurança verificada

14/10/2021 12:34:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/10/2021 12:35:27

Concluído

Segurança verificada

14/10/2021 12:35:27

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Docusign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: validator.docusign.com e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:
<https://www.docusign.com.br/legislacao>

Data da consulta: 31/10/2023 10:34:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz:

CNPJ: **17.327.334/0001-77**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINADA DE:
"MARTINS & NÓBREGA ADVOCACIA".**

OAB-PB
70
VISTO

Os abaixo assinados, **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/PB nº 16.180, portador do RG nº 2.641.372 SSP-PB, CPF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Ana de Fatima Gama, 88, apto 302, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, Cep:58.046-780 e **JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA**, brasileiro, natural da cidade de Patos, Estado da Paraíba, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/PB nº 12.782, com CPF nº. 036.646.744-13 e Cédula de Identidade RG nº 2589313 - SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Clóvis de Holanda Calado, 497, Bairro de Intermars, Cabedelo - PB, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de **MARTINS E NÓBREGA ADVOCACIA**, com sede e domicílio na Avenida Pedro II, 987, sala 401, Ed. Le Cartier, Bairro Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-420, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo único - A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO	33.000	33.000,00	66
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA	17.000	17.000,00	34
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Cláusula Terceira - O objeto será: o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Cláusula Quarta - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início das atividades previsto para a data de aprovação do presente contrato.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, independente de suas cotas no capital social, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros.

104

OAB-PE
7/18
VISTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINADA DE:
"MARTINS & NÓBREGA ADVOCACIA".

Continuação

Parágrafo único- O sócio designado nesta cláusula pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e as perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros verificados mensalmente poderão ser, a critério dos sócios, distribuídos entre as mesmas de acordo com a participação de cada sócio no capital social. Os prejuízos mensais serão divididos na proporção de cada participação.

Cláusula Nona - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro. - É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Nas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Cláusula Décima - Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente fora do âmbito da sociedade, mediante anuência prévia dos demais sócios.

Cláusula Décima Primeira - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

Cláusula Décima Segunda - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo segundo - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possui maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINADA DE:
"MARTINS & NÓBREGA ADVOCACIA".**

OAB-PB

13
VISTO

Continuação

Cláusula Décima Terceira - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, ou que se tornar insolvente, será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Cláusula Décima Quarta - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a insolvência civil, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a cliente atendido pelo advogado excluído ou de contratos firmados antes do evento;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, insolvente, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade, desde que o crédito advindo de ação ou prestação de serviço tenha sido constituído dentro da época da atuação do advogado na sociedade;
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB.

Cláusula Décima Sexta. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

Página 3 / 4

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, DENOMINADA DE:
"MARTINS & NÓBREGA ADVOCACIA".**

OAB-PB
7/11
VISTO

Continuação

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

João Pessoa - PB, 08 de novembro de 2012.


ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Sócio


JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA
Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DENOMINADA "MARTINS E NÓBREGA ADVOCACIA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual; **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 16.180, com RG nº 2641372 SSP/PB, CPF/MF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Ana de Fátima Gama, 88, apto 302, Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.046-780 e **JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA**, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 12.782, portador do RG nº 2589313 – SSP/PB, CPF/MF nº 036.646.744-13, residente e domiciliado na Rua Clóvis de Holanda Calado, 497, Intermars. Cabedelo/PB, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira nesta Seccional sob a denominação social de "MARTINS E NÓBREGA ADVOCACIA", inscrita no CNPJ n.º 17.327.334/0001-77, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 987, sala 401, Centro, João Pessoa/PB – CEP 58.013-420, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba sob n.º 341, no livro B nº 04, em 10 de dezembro de 2012.

RESOLVEM de comum acordo alterar o seu contrato social nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É admitido na qualidade de sócio o senhor **FELIPE CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB nº 17082, com RG nº 2659621-SSP/PB, CPF/MF nº 045.389.924-29, residente e domiciliado na Rua Golfo de Cook, nº 248, apto. 302, Intermars, CEP.: 58102-105, Cabedelo-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio **JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no montante de 17.000 (dezesete mil), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, transferindo 2.000 (duas mil) cotas ao sócio ora admitido **FELIPE CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**, e 15.000 (quinze mil) quotas ao Sócio **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, pagos e satisfeitos, dando ao mesmo a plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterada a denominação social e a sede da sociedade, que passará a girar sob a denominação de “**MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 46, Torre, João Pessoa/PB – CEP 58040-140.

CLÁUSULA QUARTA:

Em consequência da alteração acima enunciada ficam alteradas as seguintes Cláusulas do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

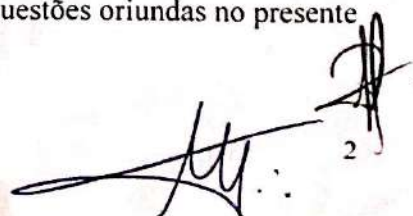
Cláusula Segunda – O capital social continuará inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, passando o sócio **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, a possuir quotas de capital no montante de 48.000 (quarenta e oito mil cotas), no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referentes a 96% (noventa e seis por cento) do capital e **FELIPE CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**, quotas de capital no montante de 2.000 (duas mil cotas), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes a 4% (quatro por cento) do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA:

Os sócios declaram que não exercerem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que lhes gerem impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, assim como não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não está incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB para dirimir as questões oriundas no presente instrumento.


2

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

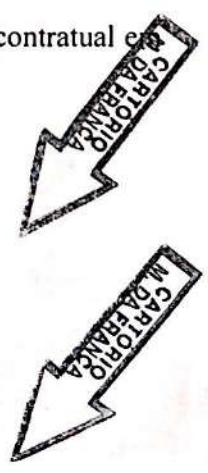
E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam a presente alteração contratual e suas respectivas cópias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015.

André Martins Pereira Neto
ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Sócio

Felipe Chianca Ferreira de França
FELIPE CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA
Sócio Admitido

João Paulo Soares Nóbrega
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA
Sócio Remanejado



Testemunhas:

CPF:

CPF:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 | www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5424 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por semelhança a assinatura de JOAO PAULO SOARES NOBREGA, a qual confere com o padrão registrado nessa servença, dou fé.
João Pessoa, 11 de Março de 2016
Em Test. da verdade.
MARIA JOSE DA COSTA - Escrevente (Quil): Total R\$ 8,60
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AAT50373-06MR
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Jose da Costa



André Martins Pereira Neto

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1401949011239806>

Última atualização do currículo em 11/12/2023

Resumo informado pelo autor

Advogado. Mestrando em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Pós-Graduado em Licitações e Contratações Públicas. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho. Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública pelo TCE/ECOSIL. Consultor Jurídico em Licitações e Contratações Públicas. Consultor em compras públicas do SEBRAE/PB. Analista de Licitações. Palestrante. Co-autor do e-book: COVID-19 e as Compras Públicas. Já exerci as funções de Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 15 BIMTZ, Pregoeiro e Presidente da CPL do DETRAN/PB, Pregoeiro e Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santa Rita, Coordenador Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, Membro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Bayeux. Atualmente exerço a função de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cabedelo e presto Assessoria/Consultoria em Licitações e Contratos para prefeituras do estado da Paraíba através do escritório em que sou sócio.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome André Martins Pereira Neto

Dados pessoais

Nascimento 27/07/1984 - João Pessoa/PB - Brasil

CPF 053.935.634-42

Formação acadêmica/titulação

- 2023** Mestrado em DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Direito(24003018001P7). Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Joao Pessoa, Brasil
Título: O conteúdo Jurídico do princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável nas Contratações Públicas
Orientador: Napoleão Casado
- 2020 - 2021** Especialização em Pós Graduação em Licitações e Contratações Públicas. Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Recife, Brasil
Título: Isento
- 2010 - 2011** Especialização em Direito e Processo do Trabalho. Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Campo Grande, Brasil
Título: A Jornada de Trabalho excessiva e a supressão do direito ao lazer previsto na constituição
- 2005 - 2010** Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Joao Pessoa, Brasil
Título: Inquérito Policial: o princípio constitucional do contraditório
Orientador: José Neto

Formação complementar

- 2022 - 2022** Curso de curta duração em PREGÃO ELETRÔNICO - QUESTÕES FUNDAMENTAIS E PONTOS POLÊMICOS. (Carga horária: 8h). GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, GRUPO CENTRU, Brasil
- 2022 - 2022** Curso de curta duração em A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS. (Carga horária: 20h). APAQ CONSULTORIA E TREINAMENTO, APAQ, Brasil
- 2022 - 2022** A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. . (Carga horária: 40h). Professor Ronny Charles, RONNY CHARLES, Brasil
- 2022 - 2022** CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. . (Carga horária: 256h). ECOSIL - ESCOLA DE CONTAS, ECOSIL, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Fórum de Governança das Contratações. (Carga horária: 9h). Rede Governança Brasil, RGB, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Contratações Públicas em tempos de COVID-19 - de acordo com a Medida Provis. (Carga horária: 4h). Professor Ronny Charles, RONNY CHARLES, Brasil
- 2021 - 2021** SICONV - UMA ABORDAGEM P'RÁTICA DA INCLUSÃO DA PROPOSTA À PRESTAÇÃO DE CONT. . (Carga horária: 20h). INSTITUTO DESENVOLVIMENTO HUMANO EM EDUCAÇÃO E PESQUISA - IDHEP, IDHEP, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL - ABORDAGEM TEÓRICO E PRÁTIC. (Carga horária: 3h). Professor Ronny Charles, RONNY CHARLES, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em As Principais Alterações do Novo Decreto do Pregão Eletrônico n 12.024/2019. (Carga horária: 28h). Almanaque Gestão, ALMANAQUE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Bens Públicos Municipais. (Carga horária: 1h). Escola Paulista de Direito, EPD, Sao Paulo, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Curso de Licitações e Contratos - Aspectos Controv. (Carga horária: 16h). Escola de Serviço Público da Paraíba, ESPEP, Brasil

- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros e Equipe. (Carga horária: 16h). AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., AOF, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento. Obras Públ. (Carga horária: 16h). ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, ELO, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Curso de Licitações e Contratos – Aspectos Controv. (Carga horária: 16h). ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, ELO, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Aspectos Gerais de Licitações. (Carga horária: 20h). Escola de Serviço Público da Paraíba, ESPEP, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Formação e Habilitação de Pregoeiro. (Carga horária: 15h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Joao Pessoa, Brasil
- 2011 - 2011** XXI Conferência Nacional dos Advogados. Liberdade,, . (Carga horária: 50h). Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, CFOAB, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em Oratória. (Carga horária: 15h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Joao Pessoa, Brasil

Atuação profissional

1. Exército Brasileiro - EB

Vínculo institucional

- 2003 - 2010** Enquadramento funcional: Oficial do Exército Brasileiro, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
No Exército Brasileiro além das funções operacionais que desempenhou, também atuou como Presidente do setor de Licitações e Contratos do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB

Vínculo institucional

- 2011 - 2013** Vínculo: Cargo Comissionado , Enquadramento funcional: Assessor de Gabinete, Regime: Parcial
Outras informações:
Assessor de Gabinete do Superintendente do DETRAN/PB, com atuação exclusiva como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Presidente da Comissão especial de obras e serviços de engenharia e como Pregoeiro.

3. Prefeitura Municipal de Santa Rita - PMSR

Vínculo institucional

- 2014 - 2015** Vínculo: Cargo Comissionado , Enquadramento funcional: Coordenador Jurídico, Regime: Parcial
Outras informações:
Coordenador Jurídico do Município de Santa Rita.

4. Prefeitura Municipal de Mamanguape - PMM

Vínculo institucional

- 2014 - 2016** Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Prestador de Serviços, Regime: Parcial
Outras informações:
Contratado para prestar serviço a Prefeitura Municipal de Mamanguape, junto a CPL do município, na área de licitações e contratos administrativos.

5. Prefeitura Municipal de Pitimbu - PMP

Vínculo institucional

- 2015 - 2016** Vínculo: Prestador de serviço , Enquadramento funcional: Prestador de Serviços, Regime: Parcial
Outras informações:
Contratado para prestar serviço a Prefeitura Municipal de Pitimbu, junto a CPL do município, na área de licitações e contratos administrativos.

6. Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM

Vínculo institucional

- 2013 - 2013** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor do Curso de Especialização, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor visitante do curso de Especialização em Direito Penal Militar.

7. CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - CMS

Vínculo institucional

- 2017 - 2017** Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Prestador de Serviços, Regime: Parcial
Outras informações:
Contratado para prestar serviço de consultoria/assessoria junto a CPL e Pregoeiro da Edilidade na área de licitações e contratações públicas.

8. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SEPLAN/PMJP

Vínculo institucional

2017 - 2021 Vínculo: Cargo Comissionado , Enquadramento funcional: Comissão Especial de Licitação , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Consultor e Membro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com atuação exclusiva em obras e serviços de engenharia.

9. Prefeitura Municipal de Bayeux - PMBY

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Consultor/Assessor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Consultor/Assessor em Licitações e contratações públicas junto a CPL, Pregoeiro e Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Atividades

01/2020 - 05/2020 Direção e Administração, Prefeitura Municipal de Bayeux

Cargos ocupados:
Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Bayeux e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux

10. Martins e Chianca Sociedade de Advogados - MCADV

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Sócio fundador , Enquadramento funcional: Sócio fundador, Regime: Parcial
Outras informações:
CNPJ Nº 17.327.334/0001-77

11. Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PMBV

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Consultor/Assessor , Carga horária: 1, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, de notória especialização na área de licitações, convênios e controle interno, junto ao município de Boa Ventura/PB através do contrato nº 0001/2021.

2020 - 2020 Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Contratado, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, de notória especialização na área de licitações, convênios e controle interno, junto ao município de Boa Ventura/PB através do contrato nº 01.073/2020.

12. Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PMPF

Vínculo institucional

2021 - 2021 Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Consultor/Assessor , Carga horária: 1, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, de notória especialização na área de licitações e convênios e contratações públicas, junto a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB através do contrato nº 0001/2021.

13. Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo - FMSPF

Vínculo institucional

2021 - 2021 Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Consultor/Assessor , Carga horária: 1, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, de notória especialização na área de licitações, convênios e contratações públicas, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB através do contrato nº 1001/2021.

14. PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO - PMC

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Desempenha a função de Assessor Jurídico na Procuradoria Administrativa do município, atuando exclusivamente na análise dos processos licitatórios e nos processos de contratações do Município.

15. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - PMC

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Consultor/Assessor, Regime: Parcial
Outras informações:
Acompanhamento e assessoramento técnico/jurídico, perante a CPL, nos processos de obras e serviços de engenharia em tramitação no município de Conceição.

16. Prefeitura Municipal de Itaporanga - PMI


**Vínculo
institucional**

2022 - Atual Vínculo: Contratado , Enquadramento funcional: Prestador de Serviço, Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Livros publicados

1.  PEREIRA NETO, A. M.; ALMEIDA, L.; MACIEL, P.
COVID-19 E AS COMPRAS PÚBLICAS. Campina Grande: A Barriguda, 2020, v.1. p.91.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. PEREIRA NETO, A. M.
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA COM FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, 2023. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. PEREIRA NETO, A. M.
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA COM FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, 2023. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
3. PEREIRA NETO, A. M.
II Multiverso das Contratações Públicas, 2023. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
4. PEREIRA NETO, A. M.
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI N° 14.133/2021, E SUAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES, 2021. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
5. PEREIRA NETO, A. M.
Treinamento e consultoria para implantação do sistema eletrônico para licitações, contemplando o treinamento sobre Pregão eletrônico e sobre a plataforma licitações-e, bem como acompanhamento das ações do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 2020. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
6. PEREIRA NETO, A. M.
Treinamento sobre Estudo Técnico Preliminar e Elaboração de Termo de Referência para os servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, 2020. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 12/12/2023 às 12:14:38.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BB39.125C.2049.D7F0**

Emitida no dia 30/11/2023 às 09:52:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.327.334/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 17.327.334/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:00 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **5255.5992.9908.744B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.327.334/0001-77
Razão Social: MARTINS E NOBREGA ADVOCACIA
Endereço: AV PEDRO II 987 SALA 401 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521082249724750

Informação obtida em 19/12/2023 13:27:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/11/2023

Hora: 09:52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/147766

Nº de Controle de Autenticação

552.356.463.430

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 17327334000177	Nome do Contribuinte MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
Endereço AV MAL DEODORO DA FONSECA	Número 00046	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013476	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.



INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE



MERCANTIS: 126740-0



IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 30/11/2023 09:52:28

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1001195
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 8EF0MSFS
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
30/11/2023	30/11/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS				17.327.334/0001-77	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1267400	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV MAL DEODORO DA FONSECA					00046	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-476	(83) 3031-0803	contabilidade@mcfc.adv.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX		08.924.581/0001-60				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Avenida Liberdade - de 2379/2380 a 3955/3956				3711		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Sesi			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
Bayeux			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58306-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES SOB REGÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/O2023 CONTRATO N° 175/2023 INEXIGIBILIDADE N° 013/2023 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 290 - PAGSEGURO INTERNET S.A AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 37032486-5 OBS: Em obediência a Lei complementar 153/2023 do Município de João Pessoa, que entrou em vigor em 01/07/2023, o emissor passará a ser responsável pelo pagamento do ISS na origem, não podendo ser descontado o ISS pelo tomador do serviço. ALÍQUOTA DO ISS 2% retido pela Prefeitura de João Pessoa						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
Bayeux			PB	BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 6.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1001193
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO IPOHBVWLF
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
30/11/2023	30/11/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS				17.327.334/0001-77	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1267400	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV MAL DEODORO DA FONSECA					00046	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-476	(83) 3031-0803	contabilidade@mcfc.adv.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA		08.940.702/0001-67				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Rua Emília Leite				sn		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			centro			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
Boa Ventura			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58993-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços referente a consultoria técnica/jurídica em licitações e contratos do mês de NOVEMBRO de 2023, referente ao contrato 004/2022, aditivado em 09/01/2023. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 290 - PAGSEGURO INTERNET S.A AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 37032486-5 OBS: em obediência a Lei complementar 153/2023 do Município de João Pessoa, que entrou em vigor em 01/07/2023, o emissor passará a ser responsável pelo pagamento do ISS na origem, não podendo ser descontado o ISS pelo tomador do serviço. ALÍQUOTA DO ISS 2% retido pela Prefeitura de João Pessoa.						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
Boa Ventura			PB	BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 6.327,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 6.327,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1001196
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 4G3QX6JX8
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
19/12/2023	19/12/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS				17.327.334/0001-77	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1267400	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV MAL DEODORO DA FONSECA					00046	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-476	(83) 3031-0803	contabilidade@mcfc.adv.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		08.940.694/0001-59				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Praça Centenário				32		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Centro			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Itaporanga			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58780-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MÊS DE REFERÊNCIA: 07/11/2023 À 07/12/2023 CONTRATO Nº 050/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 290 - PAGSEGURO INTERNET S.A AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 37032486-5 OBS: em obediência a Lei complementar 153/2023 do Município de João Pessoa, que entrou em vigor em 01/07/2023, o emissor passará a ser responsável pelo pagamento do ISS na origem, não podendo ser descontado o ISS pelo tomador do serviço. ALÍQUOTA DO ISS 2% retido pela Prefeitura de João Pessoa						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Itaporanga			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 9.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 9.490,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.327.334/0001-77
Certidão nº: 68252764/2023
Expedição: 30/11/2023, às 09:57:11
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.327.334/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

E-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, inscrita no CNPJ Nº 08.940.702/0001-67, através da Prefeita Constitucional, a Sra. Talita Lopes Arruda, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 17.327.334/0001-77, através do seu sócio, André Martins Pereira Neto, CPF nº 053.935.634-42, RG nº 2641372 – SSP/PB, presta os serviços de **CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS (LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)**, desde 07/08/2020, sendo 16 (dezesesseis) horas de prestação de serviços semanais, 64 (sessenta e quatro) horas de prestação de serviços mensais, totalizando 768 horas de trabalho em 12 meses, desempenhando os serviços de consultoria na aplicação das modalidades de licitação, acompanhamento e elaboração de todos os atos administrativos do processo licitatório, como: editais, minutas de contratos, julgamento de impugnações, atas, laudos, mapas de apuração, homologação e adjudicação, julgamento de recursos, contratos, extratos para publicação, pareceres, contestações e demais procedimentos inerentes a licitação e contratações públicas, bem como no acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços, dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boa Ventura/PB, 14 de dezembro de 2022.


 Talita Lopes Arruda
 Prefeita

TALITA LOPES ARRUDA
 CPF nº 039.659.264-38
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB
 CNPJ Nº 08.940.702/0001-67
 Contato: 83-98730-8417
 E-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**, inscrita no CNPJ Nº 09.090.689/0001 – 67, através do Prefeito Constitucional, o Sr. SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, ATESTA para os devidos fins que a Empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 17.327.334/0001-77, através do seu sócio, André Martins Pereira Neto, CPF nº 053.935.634-42, RG nº 2641372 – SSP/PB, presta os serviços de CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS (LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) desde 15/11/2021, sendo 10 (dez) horas de prestação de serviços semanais, 40 (quarenta) horas de prestação de serviços mensais, totalizando 480 horas de trabalho em 12 meses, desempenhando os serviços de consultoria na aplicação das modalidades de licitação, acompanhamento e elaboração de todos os atos administrativos do processo licitatório, como: editais, minutas de contratos, julgamento de impugnações, atas, laudos, mapas de apuração, homologação e adjudicação, julgamento de recursos, contratos, extratos para publicação, pareceres, contestações e demais procedimentos inerentes a licitação e contratações públicas, bem como no acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços, dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Conceição/PB, 14 de dezembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
079404

Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Dados: 2022.12.14 18:06:09 -03'00'

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB

CPF Nº 374.318.894-53

Contato: 83-99670-7554

E-mail: licitação@conceicao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

E-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, inscrita no CNPJ Nº 08.940.702/0001-67, através da Prefeita Constitucional, a Sra. Talita Lopes Arruda, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 17.327.334/0001-77, através do seu sócio, André Martins Pereira Neto, CPF nº 053.935.634-42, RG nº 2641372 – SSP/PB, presta os serviços de **CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS (LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)**, desde 07/08/2020, sendo 16 (dezesesseis) horas de prestação de serviços semanais, 64 (sessenta e quatro) horas de prestação de serviços mensais, totalizando 768 horas de trabalho em 12 meses, desempenhando os serviços de consultoria na aplicação das modalidades de licitação, acompanhamento e elaboração de todos os atos administrativos do processo licitatório, como: editais, minutas de contratos, julgamento de impugnações, atas, laudos, mapas de apuração, homologação e adjudicação, julgamento de recursos, contratos, extratos para publicação, pareceres, contestações e demais procedimentos inerentes a licitação e contratações públicas, bem como no acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços, dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boa Ventura/PB, 14 de dezembro de 2022.


 Talita Lopes Arruda
 Prefeita

TALITA LOPES ARRUDA
 CPF nº 039.659.264-38
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB
 CNPJ Nº 08.940.702/0001-67
 Contato: 83-98730-8417
 E-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:03:15 foi protocolizado o documento sob o N° 14195/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 05/01/2024

Data da Assinatura: 03/01/2024

Data Final do Contrato: 03/01/2025

Valor Contratado: R\$ 38.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Contratado (Nome): Martins E Chianca Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 17.327.334/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2f514226883cb04c4a7c48daf0b823d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ec40fb92d5f630430c2d52fb8922cc94
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b2d861447ebab28369d758700a11317b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6aae0d8a9bb7ef45109081262d757c75
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	3221af61558ae56929ec2b515b69bbdc

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14191/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 14:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14195/24 ao Documento 14191/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14191/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	67 - 79	6aae0d8a9bb7ef45109081262d757c75
Comprovante de publicidade	80	2f514226883cb04c4a7c48dafa0b823d
Designação do gestor do contrato	81	3221af61558ae56929ec2b515b69bbdc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	82 - 83	b2d861447ebab28369d758700a11317b
Comproverantes de regularidade da contratada	84 - 124	ec40fb92d5f630430c2d52fb8922cc94
RECIBO PROTOCOLO	125	9fe2a0eee5228f63119fea3f909a28e8

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB